



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT**

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br  
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

**LEI Nº 1458/2023**

**DATA: 20 DE JUNHO DE 2023.**

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
"ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE  
ROTARIANOS DE VERA-MT" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR MOACIR LUIZ GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE  
VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Vera - MT, a "ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARIANOS DE VERA-MT", inscrita no CNPJ sob nº 00.338.506/0001-05, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Assunção, nº 1.667, no centro da cidade de Vera-MT, fundada em 28 de maio de 1991.

**Art. 2º** - À referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

**Art. 3º** - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei, poderá ser revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições:

**I** - Quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a expedição do necessário alvará de licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

**II** - Quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

**III** - Quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

**IV** - Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Vera, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

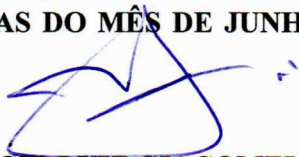
**§ 1º** - Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

**§ 2º** - Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de Lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

**§ 3º** - No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Câmara Municipal, que elaborará o Projeto de Lei respectivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO  
DO MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E  
TRÊS.**

  
**MOACIR LUIZ GIACOMELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**